

Contrato nº:

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA.

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, nº 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Engº Agrº **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste município, portador do CPF nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____ nº _____, na cidade de _____, Estado _____, representada neste ato por _____, portador do CIC nº _____, **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do processo licitatório nº 19/2014, modalidade Convite, sob nº 6/2014, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de materiais de expediente, de limpeza e de consumo, para uso nas diversas secretarias municipais. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório anteriormente mencionado bem como ao conteúdo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: ALICSON BRAUCKS - 323						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
4	23,00	UN	Balde com capacidade mínima 15 litros, reforçado	Arqueplast	4,35000	100,05
11	50,00	UN	Carga de gas de cozinha, com 13 kg	Liquigas	39,00000	1.950,00
14	200,00	PCT	Copos descartáveis de 200ml, com 100 unidades	CopoSul	3,45000	690,00
15	150,00	UN	Desinfetante sanitário 1000 ml	Q Limpo	1,94000	291,00
16	600,00	KG	Erva mate de 1ª qualidade.	Moura	9,30000	5.580,00
18	60,00	UN	Esponja de aço	Reluz	0,48000	28,80
19	300,00	UN	Esponja de lavar louça	Pertuto	0,54000	162,00
24	50,00	UN	Lustra móveis embalagem com 200 ml	Bry	2,48000	124,00
26	66,00	PAR	Luva tamanhos M e G.	Ideatex	2,54000	167,64
32	30,00	UN	Rodo de espuma	CCA	5,48000	164,40

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
34	300,00	PCT	Saco para lixo capacidade 100 litros	Lixo Lix	1,34000	402,00
35	150,00	PCT	Saco para lixo capacidade para 30 litros	Lixo Lix	1,24000	186,00
36	300,00	PCT	Saco para lixo com capacidade para 50 litros	Lixo Lix	1,34000	402,00
37	50,00	UN	Saponário líquido 300 ml	Sanibril	1,98000	99,00
38	40,00	UN	Vassoura de palha	Colonial	10,30000	412,00
42	100,00	Un	Toalha de rosto, 50cmx80cm, 100% algodão	Panosul	5,40000	540,00
43	30,00	UN	Amaciante para roupas com 02 litros.	Clasic	3,69000	110,70
44	30,00	Un	Água sanitaria com 2L	Zavask	3,09000	92,70
45	110,00	KG	Sabão em pó de 1ª qualidade	Tixan	4,85000	533,50
46	500,00	Un	Papel higiênico, de 1ª qualidade, não reciclado, folha dupla, branco, picotado e texturizado, de 30m c 10cm, com 04 rolos	Milli	3,49000	1.745,00
Total dos Produtos						13.780,79

Empresa: COMERCIAL WEIMER LTDA - ME - 345

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	30,00	UN	Alcool gel, com 500 ml	Start	3,88000	116,40
9	500,00	UN	Capa para encadernação preta	ACP	0,27000	135,00
20	10,00	UN	Grampeador de papel tamanho médio	Tris	6,10000	61,00
33	20,00	UN	Sabão - barra de 500 gr	Fontana	1,40000	28,00
39	45,00	UN	Vassoura de nylon	Gaúcha	4,19000	188,55
Total dos Produtos						528,95

Empresa: MAQUIPEL COMÉRCIO E REPRESENTACOES LTDA - 1844

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	220,00	UN	Arquivo morto.	Agapel	1,24000	272,80
3	10,00	PCT	Atilho	Real Bor	2,29000	22,90
8	10,00	CX	Caneta esferográfica, cor azul, de 1ª qualidade, formato	Jocar	19,50000	195,00

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
13	50,00	UN	sextavado, com tampa e orifício de suspiro centralizado. Cola para papel, com 90 gr	Frama	0,88000	44,00
22	35,00	Cx	Grampo para grampeador de papel 26/6, cor vermelho, com 5.000 unidades	Jocar	2,24000	78,40
23	10,00	UN	Isqueiro a gás	Bic	2,88000	28,80
25	24,00	UN	Livro de atas com 100 folhas	São Dom.	7,97000	191,28
27	60,00	UN	Destacador de texto	Jocar	0,66000	39,60
28	60,00	UN	Pasta com elástico, transparente	Polibras	1,24000	74,40
40	130,00	CX	Papel ofício A4 com 5.000 folhas	Big	103,84000	13.499,20
41	5,00	CX	Grampo de metal, tipo trilho	Jocar	5,44000	27,20
Total dos Produtos						14.473,58

Empresa: NORBERTO GUNDEL - 1908

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
7	9,00	UN	Calculadora de 12 dígitos	Kemko	6,02000	54,18
10	500,00	UN	Capa para encadernação transparente	ACP	0,30000	150,00
31	5,00	UN	Prancheta	Carbrinck	1,75000	8,75
Total dos Produtos						212,93

Empresa: VISTA GAÚCHA INFORMATICA LTDA - ME - 357

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
29	14,00	UN	Pen Drive 8 GB.	Sony/Kingston	24,88000	348,32
Total dos Produtos						348,32

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de até _____ meses, contados apartir desta data.

Se ao final do prazo citado, houver saldo da quantidade licitada, esta será excluída do presente contrato, sem prejuízo as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:

4.1 - A entrega dos produtos que compõem o objetivo do presente contrato será Cfe edital.

4.2 - O pagamento será realizado A vista.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES:

Não haverá nenhum tipo de reajuste do valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

A fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato será exercida pela CONTRATANTE, a qual poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

O presente contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

8.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.1.3 - A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;

8.1.4 - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;

8.1.5 - O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

8.1.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.1.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

8.1.8 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

9.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.4 - A multa prevista nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS,

Engº Agrº CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____
CIC CIC